



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.329/24
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a individualização dos lotes situados no Parque Industrial e Comercial Norte, objeto da Matrícula nº 56.177 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã, bem como a proceder as doações dos terrenos, com encargos, com a finalidade de fomento industrial e geração de empregos.

Parágrafo Único - Os imóveis que se refere esta Lei são os seguintes:

QUADRA A

Lote 01 e 18 – (sendo 2 lotes) 20,00 x 40,00 = 800,00m² (cada um)

Lote 02 ao 17 – (sendo 16 lotes) 15,00 x 40,00 = 600,00m² (cada) Total de 18 lotes

QUADRA B

Lotes 01, 32, 16 e 17 (sendo 4 lotes) – lotes de esquinas = 732,62m² (cada)

Lotes 02 ao 15 e 18 ao 31 (sendo 28 lotes) – 10,00 x 50,00 = 500,00m² (cada)

Total de 32 lotes

QUADRA C

Lotes 01, 32, 16 e 17 (sendo 4 lotes) – lotes de esquinas = 732,62m² (cada)

Lotes 02 ao 15 e 18 ao 31 (sendo 28 lotes) – 10,00 x 50,00 = 500,00m² (cada)

Total de 32 lotes

QUADRA D

Lotes 01 e 37 – (Sendo 2 lotes) lotes de esquinas = 732,62m² (cada)

Lotes 02 ao 14 e 24 ao 36 (Sendo 26 lotes) – 10,00 x 50,00 = 500,00m² (cada)

Lotes 15 e 23 – (Sendo 2 lotes) lotes de esquinas = 357,62m² (cada)

Lotes 16 ao 22 – (Sendo 7 lotes) - 10,00 x 25,00 = 250,00m² (cada) Total de 37 lotes

Total de 110 lotes Industriais e 9 lotes Comerciais
GRAPROHAB Nº 341/2023 Matrícula do Imóvel nº 56.177



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A doação que trata esta Lei será exclusivamente para fins industriais e comerciais, na conformidade com a disposição dos lotes dispostos no Artigo anterior.

Art. 3º - Constituem encargos da donatária:

I - utilizar o imóvel doado para instalação de indústria e/ou comércio dentro de seu ramo de atividade;

II - iniciar as obras de construção das dependências em 120 (cento e vinte) dias, a partir do registro da presente doação;

III - iniciar o funcionamento da 1ª etapa em até 1 (um ano), a partir do prazo do item II;

IV - Arcarem com o custo de toda a infraestrutura necessária do Parque Industrial e Comercial Norte.

Art. 4º - Os termos e condições objeto desta Lei obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.357/98 de 20 de maio de 1998 que dispõe sobre o incremento da indústria no Município de Bastos e dá outras providências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 5 de dezembro de 2.024


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito